LEI N.º 1982 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1990.

Dispõe sobre revogação da Lei n.º 1543, de 04.07.84 e dá nova redação aos artigos 2º e 4º da Lei n.º 1371, de 13.05.81.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Os artigos 2º e 4º da Lei n.º 1371,d e 13 de maio de 1981, doravante passarão a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 2º - O entulho proveniente da demolição ou de limpeza de fundo de quintal poderão ocupar apenas 1/4 (um quarto) do leito carroçável da rua, sendo que o recolhimento se dará por setores, conforme demonstrativo anexo, que fica fazendo parte integrante desta, a saber:

às segundas-feiras	– setor 01
às terças-feiras	– setor 02
às quartas-feiras	– setor 03
às quintas-feiras	– setor 04
às sextas-feiras	– setor 05"

"Artigo 4º - Ao infrator que colocar o entulho previsto no artigo 2º fora do dia estabelecido para recolhimento em cada setor, será imposta multa de 3 (três) UFM, vigente na data da infração, acrescido das despesas para remoção, baseadas em tarifas disciplinadas pelo Executivo."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 1543, de 04.07.84.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 02 de fevereiro de 1990

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

LENICE MARIA FERRARI PERES
- Resp. p/ Secretaria -

CM n.º 06/1990